



PORTARIA N°. 875 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre as consignações dos descontos em folha de pagamento e outras providências.

VIVIANE CRISTINA FADEL LEITÃO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal, no uso de suas atribuições legais,

-CONSIDERANDO, a Lei Complementar n°. 307, de 29 de Dezembro de 2011;

-CONSIDERANDO, a Lei Complementar n°. 1.554, de 08 de Maio de 2008;

-CONSIDERANDO, a necessidade de regular de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis as consignações facultativas em folha de pagamento dos segurados ativos, inativos e pensionistas;

-CONSIDERANDO, os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes da Requisição n°. 23/2025 sobre a necessidade de manter contratos e autorizações formais;

RESOLVE:

Art. 1º. Por meio desta Portaria ficam estabelecidos os critérios e procedimentos operacionais para consignação dos descontos em folha de pagamento no âmbito deste RPPS, regulamentando o artigo 33 da Lei Complementar Municipal n° 307, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Podem ser objeto de descontos em folha, a consignação compulsória conforme legislação vigente e a consignação facultativa, incidente sobre a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter fixo recebido pelo servidor ativo e sobre os proventos dos inativos e pensionistas já abatidos os valores referentes às consignações compulsórias, em decorrência de lei ou de ordem judicial, mediante autorização prévia e formal do segurado.

§1º. Consideram-se consignações compulsórias:

- I – Contribuição previdenciária;
- II – Imposto sobre a Renda;



- III – Verbas decorrentes de determinação judicial;
- IV – Verbas de reposição ou indenização ao erário;
- V – Demais consignações previstas em lei.

§2º. Consideram-se consignações facultativas:

- I – Dívidas de empréstimo consignado, amortização de empréstimo consignado ou financiamento concedido por instituição financeira;
- II – Contribuições para entidades de representação, associação ou afins;
- III – Contribuições para custeio de Plano de Saúde e Plano Odontológico com instituições legalmente autorizadas;
- IV – Demais consignações autorizadas por lei.

§3º. Para fins do disposto neste artigo, todas as consignações de ordem facultativa, dependerão de autorização prévia, formal e expressa do servidor junto ao CONCHALPREV, por meio de termo que conste os dados do contrato objeto de consignação, firmado entre o servidor e a instituição.

§4º. Fica autorizado ao CONCHALPREV exigir do consignado a validação anual da autorização de desconto anteriormente contratado, ou, sempre que se alterarem os termos e condições que deram origem aos descontos.

§5º. É dever do consignado manter seus dados de contato e endereço atualizados junto ao CONCHALPREV para as devidas comunicações que se façam necessárias.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Portaria, os consignáveis não poderão ultrapassar o percentual máximo de 30% (trinta por cento) incidente sobre a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter fixo recebido pelo servidor ativo e sobre os proventos dos inativos e pensionistas já abatidos os valores referentes às consignações compulsórias, nem o número máximo de 120 (cento e vinte) parcelas mensais consecutivas para os empréstimos consignados, sem prejuízo das demais disposições legais.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL – CONCHALPREV



§1º. Para fins de processamento, manutenção, suspensão, concessão ou indeferimento de descontos, fica eleito o critério da antiguidade do protocolo da contratação, em que o anterior prevalecerá sobre o mais recente.

§2º. Em caso de insuficiência de valores para a efetivação do desconto da parcela integral, na forma como contratada, será realizado o desconto proporcional, observado o percentual máximo estabelecido no caput deste artigo.

§3º. Fica o CONCHALPREV isento de qualquer responsabilidade pela suspensão dos descontos/repasses ou realização de descontos/repasses proporcionais, seja perante o consignado, a instituição, terceiros ou qualquer pessoa física ou jurídica que eventualmente venha a ser afetada.

Art. 4º. O CONCHALPREV não tem responsabilidade por eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais decorrentes de contratação realizada mediante fraude, seja perante o consignado, a instituição, terceiros ou qualquer pessoa física ou jurídica que eventualmente venha a ser afetada.

Parágrafo único. Diante da suspeita de fraude ou qualquer sorte de irregularidade sobre contratações consignadas, fica assegurado ao CONCHALPREV adotar todas as medidas legais cabíveis, com a devida comunicação as autoridades competentes para as devidas apurações e responsabilizações.

Art. 5º. A consignação de descontos facultativos deve observar os termos dispostos nesta Portaria, as condições estabelecidas no documento que deu origem ao desconto e no termo de autorização prévia assinado com o CONCHALPREV, especialmente, no que se referir ao valor e prazo do desconto.

Parágrafo único. Em harmonia com o §4º do artigo 2º desta Portaria, qualquer alteração nos termos e condições contratadas deve obrigatoriamente ser comunicada ao CONCHALPREV e ao consignado, para as devidas formalidades, inclusive, autorização de descontos com base nos novos termos.

Art. 6º. Em caso de consignação facultativa, esta pode ser cancelada:

- I – Por interesse público;
- II – Por determinação judicial;



III – Em decorrência de constatada fraude, inexistência ou irregularidade da contratação;

IV – Por requerimento do consignado;

V – Por requerimento da Instituição;

VI – De comum acordo pelas partes dos incisos IV e V.

§1º. Em relação as hipóteses previstas nos incisos IV e V, a intenção de cancelamento deve-se observar os termos e condições estabelecidos no documento que deu origem ao desconto.

§2º. Em caso de pedido de cancelamento fundado em uma das hipóteses do inciso III, fica autorizado ao CONCHALPREV, mediante aferição da verossimilhança das alegações, promover a suspensão dos descontos/repasses, com a reserva dos valores e imediata determinação de notificação dos envolvidos para prestarem os devidos esclarecimentos.

§3º. A suspensão estabelecida no § anterior permanecerá enquanto permanecer a suspeita de fraude na contratação, com o restabelecimento dos descontos/repasses, inclusive, liberação dos valores reservados em favor da consignatária.

§4º. Para fins do disposto no inciso III, a fraude, inexistência ou irregularidade devem ser declaradas por meio de ato administrativo devidamente motivado.

§5º. Entende-se por contratação irregular aquela feita em desacordo com o estabelecido nesta Portaria e que não guarde condições de adequação ou não seja regularizada dentro do prazo fixado pelo CONCHALPREV.

Art. 7º. Para o processamento da averbação e consignação do desconto em folha, deve ser apresentado junto ao CONCHALPREV o contrato da operação realizada, emitido diretamente pela instituição consignatária, ou pessoa física ou jurídica por esta autorizada, assinado por ambas as partes contratantes, acompanhado dos documentos de identificação pessoal do e comprovante de residência atualizado do servidor contratante, sem prejuízo do atendimento das demais formalidades estabelecidas nesta Portaria.

§1º. Cumprido o disposto no caput deste artigo, para conclusão da averbação e consignação, o CONCHALPREV deve apurar a existência de margem para os descontos, nos limites estabelecidos nesta Portaria, e formular



termo de autorização, com todos os dados da contratação, em especial, prazo e valor do desconto, a ser assinado pelo servidor contratante.

§2º. A existência de margem consignável no momento da simulação do negócio não assegura a reserva da margem para fins de contratação, averbação e consignação, devendo ser observado o disposto nos §1º do artigo 3º desta Portaria.

Art. 8º. Para efetivação de averbações e consignações, as instituições devem estar regularmente credenciadas junto ao CONCHALPREV.

§1º. Para fins de credenciamento, a instituição interessada deve apresentar:

I – Formulário de credenciamento, com indicação de seus dados cadastrais, contatos telefônicos e e-mails para fins de comunicações e notificações futuras, devidamente assinado por seu representante legal;

II – Documentos de identificação da instituição e do representante legal responsável pela assinatura do formulário mencionado no inciso anterior;

III – Declaração de ciência e concordância com todos os termos e condições estabelecidas nesta Portaria, bem como que não discorda de quaisquer das regras estabelecidas neste Instrumento, em especial, àquelas que refletem em políticas de combate à fraude nas contratações ou descontos indevidos;

IV – Declaração, sob as penas da lei, de que se mantém regular perante o BACEN e CMN;

§2º. Qualquer alteração das condições cadastrais ou capaz de influenciar nas consignações ou no credenciamento das instituições interessadas, deverá ser imediatamente comunicada ao CONCHALPREV.

Art. 9º. A averbação e efetivação dos descontos serão realizadas em conformidade com o instrumento de contratação e com a autorização de descontos, de modo que o valor exato do desconto e o número de parcelas deve constar expressamente nestes instrumentos, de forma clara e precisa, sob pena de não ser lícito as partes envolvidas qualquer reclamação neste sentido.



Art. 10. Fica autorizada a renegociação e portabilidade dos contratos, desde realizados em conformidade com a lei, com as normas regulamentadoras e com os termos e condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 11. Todas as comunicações e notificações referidas na presente Portaria serão realizadas, exclusivamente, por meio dos canais de contato informados e mantidos pelas partes junto ao CONCHALPREV.

Parágrafo único. Ficam os consignados e as instituições consignatárias obrigadas a comunicar o CONCHALPREV sobre qualquer alteração em seus dados cadastrais, contatos e endereços, sob pena de não ser lícito questionar as comunicações e notificações efetivadas nos canais anteriormente informados.

Art. 12. Fica vedado as partes contratantes a imposição de quaisquer condições de consignação que conflitem com a presente Portaria, sob pena de indeferimento ou cancelamento da autorização de descontos, conforme o caso.

Art. 13. Sem prejuízo das demais hipóteses estabelecidas nesta Portaria, O CONCHALPREV suspenderá os descontos e os repasses:

I – Por extrapolação dos limites impostos nesta Portaria, na forma do artigo 3º e seus parágrafos.

II – Por ausência de remuneração suficiente para fazer frente ao compromisso assumido pelo consignado.

III – Por suspeita de fraude na contratação ou no processamento dos consignados.

IV – Por determinação judicial.

V – Por divergência de informações constantes no contrato com àquelas que repassadas no decorrer da consignação.

VI – Por reiterados descumprimentos às solicitações de informações, documentos ou esclarecimentos, feitas pelo CONCHALPREV, quando formalizadas pelos canais de comunicação informados pelas partes.



§1º. No caso da suspensão prevista no inciso II, a retomada dos descontos dependerá de previsão contratual e comunicação prévia a instituição consignatária.

§2º. Em caso de incidência das hipóteses previstas nos incisos III e IV, pode ocorrer a reserva dos valores, na forma do artigo 6º, §2º, desta Portaria, ou por determinação judicial nesse sentido.

§3º. As hipóteses de suspensão previstas nos incisos V e VI, serão sempre realizadas mediante reserva dos valores, e perdurarão até a devida regularização ou esgotamento do prazo para tanto.

§4º. Não cabe a incidência deste artigo, nem a intervenção do CONCHALPREV, em caso de meros desacertos entre o consignado e a instituição consignatárias, quando ausente qualquer hipótese de incidência prevista nesta Portaria.

§5º. Em todas as hipóteses, deve ocorrer a imediata comunicação as partes, para que tomem ciência dos atos realizados.

Art. 14. A interrupção, cancelamento e/ou exclusão da consignação pode se dar:

I – Por ausência de remuneração suficiente para fazer frente ao compromisso assumido pelo consignado e pela impossibilidade contratual de retomada.

II – Por quitação antecipada do contrato consignado.

III – Por rompimento do vínculo entre o consignado e o CONCHALPREV, seja pela morte, cessação da condição de beneficiário ou outra hipótese.

IV – Por confirmação de fraude na contratação ou no processo de consignação.

V – Por irregularidade do processo de averbação e consignação, na forma como recomendada por esta Portaria, por tempo superior a 90 (noventa) dias, a contar da comunicação para regularização.

VI – Por determinação judicial.



Parágrafo único. Não cabe a incidência deste artigo, nem a intervenção do CONCHALPREV, em caso de meros desacertos entre o consignado e a instituição consignatárias, quando ausente qualquer hipótese de incidência prevista nesta Portaria.

Art. 15. Em caso de descontos indevidos, seja por conta de fraude na contratação ou mesmo de repasse de valores indevidos, já quitados ou a maiores, a instituição consignatária fica obrigada a realizar a restituição dos montantes, devidamente corrigidos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do CONCHALPREV.

Art. 16. Apuradas as irregularidades nas operações realizadas pela instituição consignatária, esta será penalizada na forma deste artigo, mediante aplicação das sanções administrativas de:

I – Suspensão;

II – Cancelamento do Credenciamento;

§1º. Aplica-se a sanção prevista no inciso I sobre o repasse correspondente a operação irregular, com a possibilidade de incidência da medida sobre todos os consignados mantidos junto ao CONCHALPREV em caso de reincidência.

§2º. As medidas previstas neste artigo não afastam o dever de reembolso pelos valores auferidos indevidamente pela instituição consignatária.

§3º. O servidor que contribuir para a prática das irregularidades prevista neste dispositivo, para o processamento de averbação e consignação em desacordo com esta Portaria, ou, efetivar ou facilitar novas consignações para instituição penalizada, sofrerá sanções éticas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§4º. No caso de incidência do disposto neste artigo, será assegurado ao investigado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa.

Art. 17. Fica eleito o e-mail: conchalprev@conchalprev.sp.gov.br para fins de comunicação e obtenção de informações, assim como para



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL – CONCHALPREV



realização dos pedidos de credenciamento e demais soluções relacionadas a presente Portaria.

Art. 18. A implementação desta Portaria se dará de forma gradativa, observadas as questões operacionais e procedimentais a serem adotadas para fins de adequação, com a adequação dos contratos ativos diretamente firmados com o CONCHALPREV no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

§1º. No caso de descontos e repasses promovidos por meio de convênios, credenciamentos e demais vínculos mantidos entre a instituição consignatária com outro órgão integrante da Administração Pública Municipal, o prazo para a regularização junto ao CONCHALPREV e adequação a esta Portaria será de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

§2º. Decorridos os prazos estabelecidos no caput e no §1º deste artigo, dar-se-á a interrupção dos descontos e repasses, nos termos do disposto no artigo 14, inciso V.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CONCHAL, AOS 27 DE AGOSTO DE 2025.

VIVIANE CRISTINA FADEL LEITÃO
Presidente do ConchalPrev

Registrada, comunicada e afixada em igual data.